

## **PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 08/04/2022**

**OBJETO:** Institui no âmbito da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas a disponibilização de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais.

**AUTORIA:** Ver. Marcelo de Freitas dos Reis

**RELATOR:** Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva

### **PARECER**

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo autorizar a Câmara Municipal de Carmópolis de Minas a contratar intérpretes da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS para as suas sessões públicas.

O cumprimento do disposto no projeto depende de regulamentação pela Mesa Diretora da Casa Legislativa.

#### **1- Fundamentação:**

Inicialmente, verificamos que o projeto analisado é de competência da Câmara Municipal em face do que dispõe o art. 23, II da Constituição Federal, c/c art. 11, II da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 12, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Sobre os Projetos de Resolução, a Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Art. 52- Os projetos de Resolução dispõem sobre matérias de interesse interno da Câmara, e os projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa com efeitos externos.

Portanto, considerando que a matéria é de interesse interno da Câmara, pode ser apresentada como projeto de Resolução.

Conforme mencionado, o art. 23 da Constituição Federal dispõe que é dever dos Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Este princípio foi abarcado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 12, inciso II, que repetiu os dizeres da Constituição, reafirmando sua competência administrativa para cuidar das garantias das pessoas com deficiência.

A Lei Federal nº 10.436/02 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais- Libras, afirma que:

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Isto posto, a disponibilização de intérpretes de LIBRAS pela Câmara Municipal é forma de uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais, com comunicação objetiva, cumprindo a legislação federal.

O artigo 3º do projeto de Resolução tomou o cuidado de dispor que caberá à Mesa Diretora definir e regulamentar o cumprimento da resolução, portanto entendendo que não fere competências da Mesa Diretora.

Diante do exposto, o projeto preenche os requisitos legais.

**a) Tramitação e Votação:**

A discussão e votação do presente projeto, deverá ocorrer em turno único conforme art. 119 do Regimento Interno.

**b) Quórum:**

O quórum exigido para a aprovação desta matéria é de maioria simples.

**c) Promulgação:**

Conforme disposto no Regimento Interno, a Resolução deverá ser promulgada pelo Presidente da Câmara e assinada com o Secretário, no prazo de 48 horas, a partir da aprovação da redação final do projeto.

Por se tratar de projeto de resolução, o mesmo não se sujeita à sanção do Prefeito Municipal.

**2- Do Mérito:**

O mérito do projeto, deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, verificamos que os dispositivos previstos no mesmo não contêm vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que possam obstaculizar sua tramitação até sua apreciação pelo Plenário da Câmara.

**3- Conclusão:**

Pelo exposto, opino pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 02/2022, que " Institui no âmbito da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas a disponibilização de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais " podendo o mesmo tramitar em seu formato original.

Carmópolis de Minas, 22 de agosto de 2024.

**Ver. José Laércio da Silveira**

Presidente

**Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva**

Relator

**Ver(a). Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira**

Secretária

## **Ata da reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Data:** 22 de agosto de 2024

**Horário:** 16 e 30 horas

**Local:** Sala de Sessões das Comissões

Às 16 horas e 30 minutos do dia 22 de agosto de 2024, na Sala de Sessões das Comissões, realizou-se a reunião da seguinte comissão:

### **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJR):**

- **Presidente:** Ver. José Laércio da Silveira
- **Relator:** Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva
- **Secretária:** Ver(a) Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira

Foi deliberado sobre os seguintes Projetos:

- 1- Projeto de Lei nº 32, de 09 de agosto de 2024, que “Abre crédito adicional suplementar por anulação para os fins que menciona” e,
- 2- Projeto de Resolução Nº 02 de 08/04/2022 “Institui no âmbito da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas a disponibilização de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais.”

O Sr. Presidente determinou a leitura dos pareceres do relator, que se manifestou favoravelmente ao Projeto de Lei nº 32/2024 e Projeto de Resolução nº 02/2022. Após a leitura, os pareceres foram colocados em votação. Os pareceres do relator foram aprovados por unanimidade pelos membros da Comissão.

Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, determinando que fosse lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Carmópolis de Minas, 22 de agosto de 2024.

**Ver. José Laércio da Silveira**

Presidente

**Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva**

Relator

**Ver(a). Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira**

Secretária